

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0364/83 - DREL - 4254/82
INTERESSADO : EEPG "DR.RUY RIBEIRO COUTO"/SANTOS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : ABIB SALIM CURY
PARECER CEE Nº 1575 /83 -CEPG- Aprovado em 19 / 10 /83

- 1.HISTÓRICO: 1 - A direção da EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto"/Santos/dirige-se a este Conselho a fim de solicitar regularização da vida escolar de Carla de Brito Carolino e Lauro de Souza.
- 2 - Os alunos apresentam o seguinte histórico escolar:
- 2.1. - Carla de Brito Carolino, nascida aos 15 de janeiro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, filha de Naldo José Carolino e Natércia de Brito Carolino; veio transferida da Escola 2.1 XXII "Coelho Neto" do Rio de Janeiro para a 5a. série da EEPG "Dr. Dino Bueno"; Santos, no ano de 1976, tendo cursado até a 7a. série, nesse estabelecimento. Foi então detectado que a sua matrícula na 6a. série fora irregular pois havia sido retida na série anterior na disciplina Matemática, nesse mesmo estabelecimento de ensino.
- 2.2. - Lauro de Souza, nascido aos 17 de março de 1966, na cidade de Santos, filho de Hugo de Souza e Maurinice de Souza, cursou até a 4a. série na EEPG "Canadá", em Santos, no ano de 1978, tendo sido retida. Com o desdobramento dessa escola, em 1979, em EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", foi matriculado na 5a. série. No ano de 1980 cursou a 6a. série, tendo sido novamente retido, o que veio contribuir para desistência em continuar o 1º grau.

2. APRECIACÃO:

Trata o protocolado de irregularidade na vida escolar de alunos, ocasionada por falhas administrativas. A negligência do estabelecimentos em não exigir a transferência dos alunos no ato da matrícula vem ocasionar este tipo de irregularidade, que já se torna freqüente. Realmente, não cabe ao aluno culpa, assim como não podemos provar dolo ou má fé.

Temos a considerar o tempo decorrido e suas posteriores promoções.

PROCESSO CEE Nº 364/83 PARECER CEE Nº 1575 / 83 - 2 -

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Carla de Brito Carolino na 6ª série, no ano de 1980, e a de Lauro de Souza na 1ª série do 1º grau no ano de 1979 na EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", de Santos.

Ficam também convalidados os atos escolares posteriores praticados.

São Paulo, 31 de agosto de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos, Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício da
Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1982

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE